



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.145 /DP, DE 29 DE ABRIL DE 1 983.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 031/DP, de 25 de fevereiro de 1 982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1 981;

DECRETA:

Artigo 1º: O artigo 1º do Decreto nº 031/DP, de 25 de fevereiro de 1 982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Secretário da Administração, autorizado a praticar os seguintes atos:

a) - Declarar vacância de cargos ou emprego em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria, ou falecimento;

b) - Movimentar servidores de um município para outro, a interesse da Administração Pública;

c) - Conceder Licença Prêmio, ou convertê-la em Tempo de Serviço para efeito de Aposentadoria, quando não gozada, ouvido o Órgão de Pessoal da Secretaria onde estiver lotado o servidor;

07

Publicado no Diário Oficial
n.º 325 de dia 16 05 83
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.142 DE 16 DE MAIO DE 1983

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1.142 de 16 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 11, de 22 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1.142, de 16 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Secretário de Administração autorizado a praticar os seguintes atos:

a) - Realizar vistorias de campo em obras de engenharia de execução, devendo, sempre, apresentar relatório.

b) - Realizar vistorias de um município para outro, a pedido da Administração Municipal.

c) - Conceder Licença Prática, ou renovar a mesma, em tempo de serviço para efeito de aposentadoria, quando houver necessidade, ouvido o Grupo de Trabalho que estiver formado para a finalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

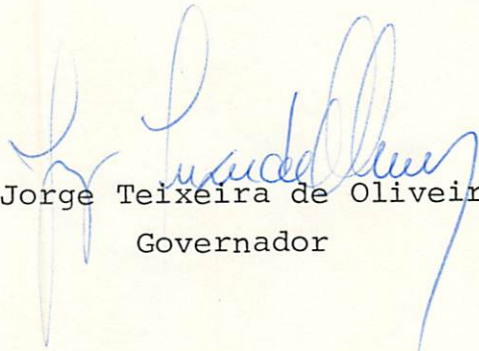
GOVERNADORIA

d) - Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio), ouvido o Órgão de Pessoal da Secretaria onde estiver lotado o servidor;

e) - Conceder os Adicionais de: Insalubridade, Periculosidade, Transferência ou Interiorização, Gratificação por atividades com raios-X ou substâncias radioativas, desde que obedecidos os critérios fixados na legislação específica."

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. ✕


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador



Rondônia

GOVERNO JORGE TEIXEIRA

ANO I

NÚMERO 030

PORTO VELHO terça-feira, 2

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto N.º 031/DP, de 25 de Fevereiro de 1982.

Delega Competência aos Secretários de Estado, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, Auditor Geral e Procurador Geral do Estado, na área de Recursos Humanos.

O Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Secretário da Administração, autorizado a praticar os seguintes atos:

a) — Declarar vacância de cargo ou emprego em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria, ou falecimento;

b) — Movimentar servidores de um Município para outro, a interesse da Administração Pública;

c) — Conceder Licença Prêmio, ou convertê-la em Tempo de Serviço para efeito de Aposentadoria, quando não gozada, ouvido o Órgão de Pessoal da Secretaria onde estiver lotado o servidor.

d) — Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio), ouvido o Órgão de Pessoal da Secretaria onde estiver lotado o servidor. *

Art. 2.º — Fica delegada aos Secretários de Estado, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem, Auditor Geral e Procurador Geral do Estado, competência

d) — Aplicar sanções disciplinares até o limite da suspensão e conceder elogios;

e) — Instaurar Inquérito Administrativo ou Sindicância para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado;

f) — Autorizar a suspensão ou interrupção de Contrato de Trabalho, para os servidores regidos pela Legislação Trabalhista, de acordo com os artigos 471 e 472 da CLT;

g) — Conceder Auxílio-Doença e Auxílio Funeral;

h) — Conceder Diárias e Ajuda de Custo;

i) — Autorizar o deslocamento dos servidores, no âmbito do Estado;

j) — Conceder Férias.

Art. 3.º — As autoridades aqui mencionadas poderão subdelegar no grau conveniente, os poderes recebidos sempre de maneira que fiquem garantidas, de um lado a celeridade dos trâmites e de outro a rigorosa observância dos preceitos legais e regulamentares que assegurem a perfeição dos atos.

Parágrafo Único — A delegação será expressa e clara fixando, especificamente, os poderes subdelegados.

Art. 4.º — Os atos praticados pelas autoridades aqui enumeradas, deverão fundamentar-se, expressamente, no presente Decreto.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1982.

Porto Velho (RO), em 25 de Fevereiro de 1982, 94.ª da República e 1.º do Estado.

Jorge Teixeira de Oliveira
Governador

DECRETO P N.º 058/DRH, de 25 de Fevereiro de 1982.

Assistente

n.º 01105

nejamento

cretaria c

02 —

ocupante

ref. NS-50

ria de Est

nação Ger

da Admin

03 —

pante do

tração —

da Secret

e Coordem

Estado da

04 —

emprego c

ref. NS-50

ria de Esta

ção Geral

Administra

05 —

pante do

— ref. NS-

taria de Es

denação G

da Admin

06 —

DA, ocupat

Administra

07014, da

mento e C

taria de E

07 —

ocupante d

cação — fa

Secretaria

Coordenaç

Estado da

08 —